CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA
Estado de Minas Gerais

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA - MG.

Os Vereadores infra-assinados, de conformidade com suas prerrogativas legais, vêm, REQUERER que, após tramitação regimental, a proposta de emenda abaixo, se aprovada, seja incorporada ao texto da Lei Orgânica do Município de Rio Pomba para os fins de direito.

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 15

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 150 INCLUINDO DIREITO AO TRANSPORTE COLETIVO PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, no uso de suas prerrogativas legais, nos termos do art. 38, § 2º, da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica do Município de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais:

Art. 1º O parágrafo único do art. 150 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 21 de março de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 150 *omissis*

Parágrafo único – O Executivo Municipal providenciará passes para garantir a gratuidade dos transportes coletivos urbanos para maiores de sessenta e cinco anos e pessoas com deficiência."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, Plenário Presidente Tancredo de Almeida Neves, em 04 de junho de 2019;
252º da Fundação e 187º da Emancipação.

Paulo Henrique da Silva
VEREADOR

Wellington Netto
VEREADOR

Jair de Paula Coelho
VEREADOR

Romeu Moreira Batista
VEREADOR

Rafael Vilela Martins
VEREADOR

Frederico Serra Condé
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA
Estado de Minas Gerais

- Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 15 .

Justificativa:

Observando as determinações da Lei Orgânica Municipal, esta proposta atende ao disposto no seu art. 38, inciso I, que exige o mínimo de um terço dos Vereadores para apresentar-lhe emendas.

A proposta estende o direito ao transporte coletivo urbano gratuito às pessoas com deficiência, sendo que atualmente apenas os maiores de 65 anos têm esse direito previsto na Lei Orgânica.

Sobre o termo adotado, os movimentos mundiais de pessoas com deficiência, incluindo os do Brasil, já fecharam a questão: querem ser chamados de "pessoas com deficiência", em todos os idiomas. Esse termo faz parte do texto da Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência, adotado pela ONU em 2006, ratificado com equivalência de emenda constitucional no Brasil através do Decreto Legislativo nº 186 e promulgado por meio do Decreto nº 6.949, em 2009.

Paulo Henrique da Silva
VEREADOR

Wellington Netto
VEREADOR

Jair de Paula Coelho
VEREADOR

Romeu Moreira Batista
VEREADOR

Rafael Vilela Martins
VEREADOR

Frederico Senra Condé
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA
Recebido em 05/06/2019
15h
Ramon Machado de Oliveira

CONTROLE DE TRAMITAÇÃO
05/06/2019
06/06/19 Exp. Leg.
24/06/19 OD / 1º Turno
/ /

Vereador Paulo Henrique da Silva
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA
RIO POMBA - MG